

Relatório Técnico Complementar de Diligência e Decisão de Habilitação

Referência: Pregão Eletrônico 109/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas e leves da frota do município de Lavras, com fornecimento de peças e acessórios.

Licitante em Análise: PORTINARI TRACTOR PEÇAS LTDA

1. Histórico e Diligência

No âmbito do certame em epígrafe, foi realizada diligência *in loco* nas dependências da empresa PORTINARI TRACTOR PEÇAS LTDA, classificada para o Lote 03 (Mini Carregadeira). A vistoria constatou que a oficina possui área útil disponível para receber, com segurança e simultaneamente, 02 (duas) mini carregadeiras, atendendo ao requisito de infraestrutura mínima para este lote específico.

2. Análise da Qualificação Técnica e de Pessoal

Conforme o Termo de Referência, a licitante deve dispor de mão de obra especializada e pessoal treinado para executar serviços nos veículos e máquinas de cada marca específica. A análise documental revelou o seguinte:

2.1 Vínculo Profissional: A empresa apresentou contratos de prestação de serviços técnicos de três contratados. Todavia, a Cláusula Sétima declara explicitamente que o contrato "não gera nenhum direito trabalhista dele decorrente, tendo em vista não caracterizar como vínculo empregatício".

2.2 Qualificação Técnica: Apresentou certificados datados entre 2006 e 2020, abrangendo:

2.2.1 Diagnóstico de Arela 32 (2019).

2.2.2 Caixas de mudanças FS-6306/5106A para caminhões (VW-Ford-GM, Volvo) (2006).

2.2.3 Motor Volvo D13C e caixa I-SHIFT (2015).

2.2.4 Palestra sobre motores à combustão (2014) e treinamento G85/G60 (2012).

2.2.5 Qualificação em mecânico de automóveis leves (2020).

2.3 Capacidade Técnica: A empresa apresentou atestado de capacidade técnica para a execução de serviços.

3. Análise e Decisão

A análise técnica da documentação apresentada pela PORTINARI TRACTOR PEÇAS LTDA. demonstra inconsistências graves em relação às exigências do edital:

3.1 Incompatibilidade da Especialização Técnica: O Lote 03 exige manutenção em Mini Carregadeiras, o que demanda conhecimentos em "Linha Amarela", com foco em sistemas hidráulicos complexos e motores diesel específicos. Os certificados apresentados de um dos contratados referem-se majoritariamente à linha de transporte pesado (caminhões e caixas de mudanças rodoviárias), enquanto o certificado de um segundo contratado possui qualificação voltada para veículos leves. Portanto, não houve comprovação de pessoal treinado para a marca/máquina específica do lote.

3.2 Obsolescência e Generalidade: Diversos certificados datam de mais de 10 ou 15 anos, e treinamentos em palestras ou uso de EPI não substituem a formação técnica especializada em mecânica de máquinas pesadas/mini carregadeiras exigida pelo TR.

3.3 Vínculo, Subordinação e Disponibilidade: A análise do vínculo profissional e da disponibilidade da equipe técnica revelou sérias inconsistências com o regime de execução previsto no Termo de Referência:

3.3.1 Inexistência de Vínculo Empregatício: A empresa apresentou contratos de prestação de serviços cuja Cláusula Sétima nega expressamente a existência de vínculo empregatício e de subordinação jurídica.

3.3.2 Carga Horária Incompatível: O Parágrafo Único da Cláusula Quarta estabelece que os mecânicos contratados deverão cumprir uma carga horária semanal de apenas 04 horas, distribuídas em 02 horas por dia em 02 dias distintos da semana.

3.3.3 Análise de Presteza e Técnica: O Termo de Referência exige que a contratada disponha de estrutura e mão de obra para garantir a técnica, a qualidade e a presteza exigidas para os padrões do fabricante.

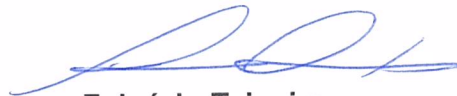
3.3.4 Conflito com o Objeto: A manutenção corretiva e preventiva de uma frota municipal exige disponibilidade para intervenções imediatas e acompanhamento contínuo. A limitação da jornada dos técnicos a apenas 4 horas semanais torna impossível o cumprimento dos prazos de entrega e a segurança na manutenção simultânea de máquinas, conforme exigido no item 2.1.1 do TR.

3.3.5 Embasamento Legal: A Administração Pública não pode admitir uma estrutura de pessoal que, por força contratual, limita a disponibilidade do serviço a uma fração mínima do horário comercial. Tal restrição fere o Princípio da Eficiência e a garantia de execução do objeto, visto que a empresa não teria o controle ou a prontidão necessária dos profissionais para atender às demandas urgentes da frota de Lavras.

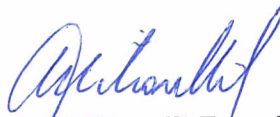
4. Decisão

REPROVADA. A empresa PORTINARI TRACTOR PEÇAS LTDA. é considerada INAPTA para o Lote 03. A qualificação técnica apresentada (mecânica de caminhões e veículos leves) não habilita os profissionais para a manutenção de mini carregadeiras, que possuem sistemas hidráulicos e operacionais distintos, descumprindo os itens 2.1.2 e 2.1.3 do Termo de Referência.

Lavras, 23 de janeiro de 2026.



Fabrício Teixeira
Superintendente de Transportes



André Miliorelli Ferreira
Subsecretário de Logística